



LEI COMPLEMENTAR N° 004/2006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2.003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 003 de 20 de setembro de 2005 e dá outras providencias".

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2.003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 003 de 20 de setembro de 2005, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. (...)

I - A contribuição do Município de Terenos/MS, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do Artigo 44, no percentual de 13% (treze por cento).

Art. 70. A função dos diretores será exercida e remunerada na seguinte forma:

I – A função de Diretor Presidente, que será exercida em caráter de dedicação exclusiva, será remunerada, sem prejuízo da remuneração funcional, no valor equivalente a verba de representação do cargo de provimento em comissão "DAS 2", do plano de cargos e remunerações dos servidores do Município de Terenos/MS.

II – A função de Diretor Secretário e de Benefícios, que será exercida em caráter de dedicação acentuada, será remunerada, sem prejuízo da remuneração funcional, no valor equivalente a verba de representação do cargo de provimento em comissão "DAS 3", do plano de cargos e remunerações dos servidores do Município de Terenos/MS.

III – A função de Diretor Financeiro, que será exercida em caráter de dedicação acentuada, será remunerada, sem prejuízo da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

remuneração funcional, no valor equivalente a verba de representação do cargo de provimento em comissão "DAS 3", do plano de cargos e remunerações dos servidores do Município de Terenos/MS.

§ 1º. As despesas decorrentes do pagamento da remuneração de que trata este artigo, oriundas da verba de representação, será custeada pelo IAPESEM, através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de Terenos/MS.

§ 2º. O Diretor Presidente, por exigir dedicação exclusiva, será colocado à disposição do IAPESEM, que cumprirá a mesma jornada de trabalho estabelecida para os servidores do Município de Terenos/MS.

§ 3º. Nos casos de justificada substituição de membros da Diretoria, será pago ao substituto, a remuneração equivalente à do substituído, na forma do parágrafo primeiro, pelo período em que durar a substituição.

Art. 72º. Além da cedência prevista no artigo 70, havendo necessidade para a realização das atividades burocráticas do IAPESEM, serão cedidos servidores pelo Município, estes com ônus exclusivo para a origem.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

